

COLETIVA DE TRABALHO

Entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, situado à Rua Prefeito Joaquim Teixeira Neto nº 28, centro, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CNPJ: nº. 17.910.936/0001-52, assistido pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG, e de outro, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MUZAMBINHO, situado à Rua Aparecida nº 104, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CNPJ: nº. 20.397.956/0001-86, assistido pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – PISO SALARIAL: Fica garantido aos trabalhadores rurais o piso salarial de um salário mínimo acrescido de 10% (DEZ POR CENTO), a partir de 1º de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja antecipação salarial, por parte do governo, fica ajustado como piso salarial da categoria, o valor do salário mínimo acrescido em 10% (DEZ POR CENTO), que vigorará até a formalização de nova Convenção coletiva.

Cláusula 2ª **TRABALHO POR PRODUÇÃO/ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:** Os salários, em se tratando de trabalhos por produção, safra, ou mão-de-obra especializada, serão negociados entre o trabalhador e a empresa com a assistência do Sindicato da categoria.

Cláusula 3ª – **HORAS EXTRAS:** As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), para as duas primeiras horas e de 100% (Cem por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA LACTANTE: A lactante terá direito a três descansos diários especiais, de no mínimo meia hora cada um, para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade.

Cláusula 4ª – **PAGAMENTO DE SALÁRIO DO TRABALHADOR RURAL ANALFABETO:**

O pagamento de salário do trabalhador rural analfabeto deverá ser efetuado na presença de 01 (uma) testemunha, indicada pelo empregado, devendo constar no respectivo recibo, à assinatura da testemunha e a impressão digital do trabalhador.

Cláusula 5ª - **PAGAMENTO DOS DIAS A DISPOSICÃO:** Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de salário em relação aos dias em que, embora tenha estado à disposição do empregador, não houve a prestação de serviços em virtude de fatores climáticos, de problemas com máquinas ou instrumento de trabalho, ou de decisão unilateral do empregador, ou ainda, por não ter sido apanhado no local próprio, pelo transporte fornecido pelo empregador, respeitando o piso salarial da categoria.

Cláusula 6ª – COMPROVANTE DE PRODUÇÃO DIÁRIA: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, quando o serviço for contratado por produção, comprovante de produção diária com identificação e assinaturas do empregador e ou preposto, contendo nome do empregado, especificando o produto, a produção diária obtida e a sua referencia em medidas, com o seu respectivo valor em dinheiro indicado.

Cláusula 7ª – AUXILIO-DOENÇA: Os empregadores pagarão aos empregados o salário integral dos 15 (quinze) primeiros dias do período de afastamento do empregado, por motivo de doença comprovada por atestado médico, ficando ainda o empregador obrigado a fazer o preenchimento e encaminhamento da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e Doenças do Trabalho em tempo hábil, bem como comunicar ao Sindicato todos os casos de acidentes e doenças do trabalho ocorrido com empregados em sua propriedade, em conformidade com a NR 31.

Paragrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado(a) o direito de ausentar-se do trabalho para acompanhar o filho menor de 14 anos ao medico, e no caso de internação, assegura-se ao mesmos o acompanhamento hospitalar no período que se fizer necessário, sem prejuízo do salario.

Paragrafo Segundo: O empregado afastado do trabalho por motivo de doença devera providenciar o encaminhamento do atestado medico ao seu empregado, com maior brevidade possível.

Cláusula 8ª – LOCAL DE REFEIÇÃO E BANHEIROS MÓVEIS: Os empregadores fornecerão local destinado às refeições dos empregados, banheiros móveis e água potável em condições de higiene, acomodada em vasilhame térmico em conformidade com a NR 31.

Cláusula 9ª – TRANSPORTE DO EMPREGADO: Os Veículos destinados ao transporte do trabalhador rural deverão satisfazer às condições técnicas e às de segurança de transporte coletivo, sem ônus para os empregados, não constituindo, tais benefícios, salário utilidade.

Cláusula 10ª – FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO: FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO: Os empregadores fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, para o desempenho do trabalho, as ferramentas usuais na região e os equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em conformidade com a NR 31.

I: As ferramentas e instrumentos de trabalho deverão ser substituídos quando necessário.



Cláusula 11ª – **FORMA DE PAGAMENTO:** **FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:**

O Pagamento mensal ou de diversas periodicidades deverá ser efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação do empregado e do empregador, sua respectiva propriedade e do qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantidade líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social.

Cláusula 12ª – **HORÁRIO E LOCAL DE CONDUÇÃO:** Fornecendo o empregador condução para o trabalho, este informará previamente, aos empregados, os locais e horários do transporte de acordo com os usos e costumes já consolidados.

Cláusula 13ª – **CAPACIDADE DO LATÃO:** – **CAPACIDADE DO LATÃO:** O latão-medida de café será padronizado com capacidade para 60 (sessenta) litros, dentro das normas do INPM, os próprios trabalhadores poderão aferir a medida para resolver dúvidas e poderão solicitar a presença e apoio do seu sindicato.

Cláusula 14ª – **INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA:** Fica Assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Muzambinho, e de pessoa credenciada para representar na propriedade do empregador. Poderá o empregador ainda, designar um preposto para acompanhar a visita, que terá pôr objetivo o trabalho de organização sindical e busca de soluções nos conflitos decorrentes da relação de trabalho, acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e do instrumento coletivo de trabalho, bem como encaminhar as reivindicações específicas dos empregados no âmbito de sua representação.

Cláusula 15ª – **CESSÃO DE ÁREA DE SUBSISTÊNCIA:** Obriga-se o empregador a ceder gratuitamente aos seus empregados permanentes, que residam com a família na propriedade empregadora, uma área de terra para cultivo, nas seguintes proporções: 400 (quatrocentos) metros quadrados nas propriedades com até 100(cem) hectares de área; 600(Seiscentos) metros quadrados nas propriedades com área superior a 100 (cem) hectares, destinada à utilização do trabalhador em atividades de subsistência compatível com a destinação da empresa, sem direito a retenção em caso de rescisão do contrato de trabalho. Não constituem tais benefícios, salário utilidade, de acordo com Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 9300, de 29 de agosto de 1996, não integrando o salário do trabalhador nos termos do § 5º, artigo 9º, da Lei 5.889.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não utilização da área pelo empregado no prazo de 06 (seis) meses, contados da efetiva entrega será considerada renúncia ao direito de exploração.

Cláusula 16ª – **LIVRE NEGOCIAÇÃO:** Os salários, em se tratando de trabalho por produção, safra ou mão-de-obra especializada, serão negociados entre o trabalhador e a empresa, sempre garantido o piso salarial da categoria como pagamento mínimo.

Cláusula 17ª - **TRANSPORTE POR ACIDENTE OU DOENÇA**: Obriga-se, o empregador transportar o Trabalhador (a) seus dependentes, quais sejam: esposa/marido, companheiro/companheira e filhos, gratuitamente em caso urgente de doença, parto, acidente de trabalho, até o local apropriado para a assistência necessária (ida e volta).

Cláusula 18ª - **DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL**: Os empregadores descontarão dos empregados filiados ao sindicato na folha de pagamento de seus empregados, desde que por estes devidamente autorizados, as mensalidades sociais devidas ao Sindicato de trabalhadores rurais, que devera ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do desconto.

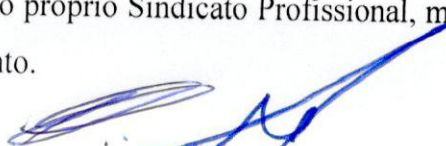
Cláusula 19ª - **DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**: Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, desde que comprovada a obtenção de nova colocação, mediante apresentação de declaração do futuro empregador, assegurado o direito à remuneração dos dias trabalhados.

Cláusula 20ª - **EMPREGADA GESTANTE**: Assegura-se à empregada gestante mudar de função sem prejuízo de salário, durante o período de gestação, a qual apresentará à empresa os motivos pelos quais necessita de tal mudança, e o empregador adequará as atividades laborais às condições físicas para o desempenho profissional, até a sua total recuperação.

Cláusula 21ª - **DISPENSA DE UM MEMBRO DA FAMÍLIA**: Quando houver dispensa do chefe da família sem justa causa, a mesma será extensiva aos demais membro da família que exerçam a atividade na mesma propriedade, desde que residem em habitação pelo empregador, ressalvando-se aos interessados a manutenção no emprego.

Cláusula 22ª - **ESTRANHOS À RELAÇÃO DE EMPREGO**: Ao empregado que permitir a presença no local de trabalho, de pessoas não autorizadas a trabalhar e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência pôr escrito.

Cláusula 23ª - **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**: Os empregadores se obrigam a descontar de cada empregado associado ao sindicato, a título de Contribuição Confederativa, a importância mensal de 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria, em benefício das entidades sindicais profissionais, a ser depositada em conta bancária indicada pelo Sindicato Profissional, ou recolhida ao próprio Sindicato Profissional, mediante recibo, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao do efetivo desconto.



I - O referido desconto será para custeio do sistema confederativo da representação sindical profissional, conforme preceituado no Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que terá a seguinte distribuição: I) 85% (Oitenta por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais; II) – 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG; III).

II - Os empregados associados poderão se opor aos descontos da Contribuição Confederativa a qualquer momento, antes de efetuados os descontos. A oposição deverá ser formulada apenas perante o sindicato profissional, ficando os descontos vinculados aos termos do artigo 545 da CLT. A oposição firmada perante o Sindicato será enviada por este ao empregador no prazo de até 10 dias após o recebimento da oposição, o referido desconto será suspenso a partir do mês subsequente a entrega da oposição.

III – Fica o empregador responsável por comunicar ao empregado sobre o prazo do item II caso o empregador não o faça e de sua responsabilidade o pagamento da contribuição confederativa.

Cláusula 24ª – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO: Os empregadores deverão apresentar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, cópias das guias que comprovam o recolhimento das contribuições, anexado a estas a relação dos empregados admitidos e demitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão apresentar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, os comprovantes de pagamento no momento da rescisão do contrato de trabalho, que devera ser previamente agendada no respectivo Sindicato.

Cláusula 25ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO e AJUIZAMENTO PELO SINDICATO: Faculta-se ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, como substituto processual, ajuizarem ação de cumprimento, quanto aos oriundos de convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Cláusula 26ª- COMPENSAÇÃO DE JORNADA: O empregador que desejar implantar o sistema de compensação de jornada para dar folgas aos empregados aos sábados deverá negociá-la com o Sindicato profissional e os trabalhadores interessados.

Cláusula 27ª - TRABALHO COM AGROTÓXICOS (VENENO): Fica o empregador rural obrigado a dar treinamento ao empregado a respeito dos cuidados preventivos no trabalho que envolver o manuseio e aplicação de agrotóxicos (veneno), mantendo à sua disposição, o receituário e bulas respectivos e os adequados equipamentos de proteção individual – EPI's, cujo fornecimento será obrigatório e gratuito, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao empregado que manuseia e / ou aplica o agrotóxico a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas.

Cláusula 28ª - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: Nos Imóveis rurais em que há moradia com rede de energia elétrica, fica assegurado aos empregados permanentes que nele residam, o direito à utilização da energia dentro de suas necessidades normais domésticas e sem abuso, sem qualquer interrupção por parte do empregador, de acordo com o Parágrafo único do Art. 9º da Lei nº. 9.300, de 29 de agosto de 1996, a referida cessão não integram o salário do trabalhador nos termos do § 5º, Artigo 9º, da Lei 5.889.

Cláusula 29ª - FORNECIMENTO DE MORADIA: As casas destinadas à moradia dos empregados e suas famílias, localizada na propriedade do empregador, deverá ser provida de energia elétrica e satisfazer os requisitos básicos de segurança, salubridade, higiene e habitabilidade, e será fornecida gratuitamente, sem que haja qualquer desconto no salário dos empregados a título de moradia e energia elétrica.

I: O empregador se responsabiliza pela manutenção de toda a infra-estrutura das casas, devendo, quando necessário, proceder reformas preventivas e/ou reparadoras no imóvel, sem qualquer ônus para os empregados.

II: Caso seja necessária a realização de reforma na casa de morada ocupada pelo empregado e por sua família, deverá, enquanto durar o período da obra, ser disponibilizada outra casa a este, com as mesmas características acima descritas e sem qualquer ônus para o empregado.

III: O empregado se responsabiliza pela devolução do imóvel por ele habitado nas mesmas condições que recebeu, desconsiderando a depreciação ou desgaste natural do imóvel.

Cláusula 30ª - RECISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Fica ajustado entre as partes que as rescisões de contrato de trabalho acima de 12 meses serão homologadas pelo sindicato de trabalhadores rurais de Muzambinho.

Paragrafo Primeiro: Os empregadores deverão agendar previamente com o sindicato, data e hora para as rescisões contratuais.

Paragrafo Segundo: Os empregadores deverão providenciar antes das homologações rescisórias o atestado de saúde ocupacional – ASO e o exame de colinesterase sanguíneo, com o fim de verificar a presença de agroquímicos e similares ou agentes biológicos do ambiente do trabalho, que deverão vir acompanhado com os demais documentos rescisórios.

Paragrafo Terceiro: No atestado de saúde ocupacional – ASO devesse constar o parecer médico a respeito do resultado do exame de colinesterase sanguíneo.



Cláusula 31ª – **MULTA**: Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por descumprimento das obrigações constantes do presente acordo, que reverterá em favor do trabalhador prejudicado.

Cláusula 32ª – **VIGÊNCIA e DATA BASE**: A vigência do presente instrumento normativo será de um ano, com início em 01 de maio de 2017 e término em 30 de abril de 2019, com a data base fixado em 01 de maio.

Muzambinho/MG, 30 de abril de 2018.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES
FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO.

CLEBER DE OLIVEIRA MARCON

CPF: 015.274.466-54

Presidente



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MUZAMBINHO

RODRIGO DE ALMEIDA MACHADO

CPF: 014.265.796-40

Presidente

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
R. JOÃO PESSOA Nº 05 - CENTRO
MUZAMBINHO - MG



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) retro de
Cléber de Oliveira Marcon e de
Rodrigo de Almeida Machado, dou fé.
Muzambinho-MG, 15 de Junho de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.

ana maria rondineli

Ana Maria Rondineli – 1ª Tabeliã – Válido somente com o selo de Fiscalização.

Valores por ato: Emolumentos: R\$ 4,94 - T.F.J.: R\$ 1,49 - Total: R\$ 6,43